CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

SANÇÃO
Em 16/03/2015
Presidente

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/02/15

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/03/2015
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/03/2015
Presidente da C.M. Iga.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/02/2015
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei Nº 2.901/2015

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de informações no site oficial da Prefeitura Municipal de Igarassu, de informações sobre a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores, do trabalho infantil, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão e disponibilização de informações no site oficial da Prefeitura de Igarassu, de forma organizada e de fácil acesso, relativas à prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil.

Art. 2º - A disponibilidade de informações, de que trata o caput do artigo anterior será prestada de maneira harmônica também pelos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As informações a serem disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal deverão fazer alusão ou referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput deste Artigo, ficando a critério do Executivo a divulgação das informações que achar relevantes.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o DISK CRIANÇA, dotado de telefones exclusivos para denúncias contra o trabalho infantil, o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, o que permitirá a população encaminhar reclamações, denúncias ou representações que envolvam abandono, maus tratos ou qualquer outra forma de violência que venha sendo praticada contra crianças e adolescentes.

Art. 4º - Os Conselhos Tutelares do Município de Igarassu ficam incumbidos do recebimento e encaminhamento das denúncias advindas do DISK CRIANÇA, de acordo com a sua circunscrição abrangente, aos demais órgãos competentes e encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Para maior eficácia e execução da presente Lei deverão ser afixadas em locais visíveis, nas escolas da rede municipal de ensino, nas unidades básicas de saúde, secretarias municipais, etc, cartazes ilustrativos com os telefones do DISK CRIANÇA e seu endereço físico e eletrônico.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prezo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 08 de janeiro de 2015.

Ademar Soares de Barros
Vereador